



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2222 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 30 DE SETEMBRO DE 2025

## Defesa Civil usará sistema Alerta pela 1ª vez no Exercício de Emergência Nuclear

Simulado acontece entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro, com participação de órgãos federais, estaduais e municipais

A Prefeitura de Angra dos Reis usará pela primeira vez o Sistema Defesa Civil Alerta, com alertas enviados pelo celular, na próxima edição do Exercício Geral Integrado de Resposta à Emergência e Segurança Física Nuclear, que acontece na cidade entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro. Internacionalmente conhecido como Cell Broadcast, a tecnologia permite o envio de mensagens independentemente de cadastro.

— Essa ferramenta inovadora será utilizada no simulado das usinas nucleares pela primeira vez. Nos dias 1º e 2, todos os celulares localizados em Angra e áreas limites dos municípios vizinhos de Paraty e Mangaratiba receberão mensagens do sistema. Ao visualizar o aviso, basta ler e não se assustar: trata-se apenas de um simulado – explicou o secretário municipal de Proteção e Defesa Civil, Fábio Júnior.

Realizado a cada dois anos, o simulado tem como objetivo avaliar, treinar e aprimorar os procedimentos previstos no Plano de Emergência Externo do Estado do Rio de Janeiro (PEE/RJ) para a Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA).

A abertura oficial ocorre na próxima terça-feira, 30, às 11h, na sede da Defesa Civil Municipal, com a presença de autoridades. Logo em seguida, às 13h, a população poderá visitar uma exposição no Colégio Naval, onde serão apresentados equipamentos, materiais e viaturas que integram a operação.

Nos dias 1º e 2 de outubro, quarta e quinta-feira, acontecem as atividades práticas, que incluem: acionamento das sirenes de alerta; evacuação da Central Nuclear; transporte de gerador móvel; remoção simulada de radioacidentados; deslocamento de comunidades das Zonas de Planejamento de



Emergência e coleta de amostras ambientais de solo, água, ar e vegetação. Na sexta-feira, dia 3, ocorre a avaliação do simulado.

O exercício reúne cerca de 60 instituições civis e militares, entre elas: Eletronuclear, Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), polícias Federal, Civil, Militar e Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Defesas Cíveis Estadual e Municipais, Ibama, Abin e Ministério da Saúde.

O prefeito de Angra dos Reis, Cláudio Ferreti, reforçou a importância do simulado.

— Esse exercício é fundamental para manter nossas equipes preparadas e garantir que a população saiba como agir em uma emergência. A Defesa Civil de Angra tem se destacado como referência no estado e segue pronta para atuar. Nossa prioridade absoluta é a segurança da população – destacou o prefeito.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Secretário de Parcerias e Inovação

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

# PARTE I

## Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO LTDA TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 101/2025**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente: termo aditivo de alteração das Cláusulas Quinta e Nona ao contrato nº 101/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA PARA REINSTALAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, ANGRA DOS REIS/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Quinta (REAJUSTE) do Contrato nº 101/2025 passará a ter a seguinte redação:

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \times [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço unitário contratual objeto do reajustamento;

Io = índice INCC-M relativo ao mês da data-base do orçamento estimado;

I = Índice INCC-M relativo ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA,

e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Nona (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do Contrato nº 101/2025 passará a ter a seguinte redação:

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA MARTINS, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado em relatório técnico, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no SEI-2025-12000254.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2025

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO LTDA

**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 101/2025**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente: termo

aditivo de alteração das Cláusulas Quinta e Nona ao contrato nº 101/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA PARA REINSTALAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, ANGRA DOS REIS/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Quinta (REAJUSTE) do Contrato nº 101/2025 passará a ter a seguinte redação:

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \times [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço unitário contratual objeto do reajustamento;

Io = índice INCC-M relativo ao mês da data-base do orçamento estimado;

I = Índice INCC-M relativo ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Nona (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do Contrato nº 101/2025 passará a ter a seguinte redação:

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA MARTINS, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado em relatório técnico, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no SEI-2025-12000254.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

### **PORTARIA Nº 113/2025/FTAR**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Função
Carlos Naman Coelho da Silva	26.728	Presidente
Juliana Cruz Campos	3.500.241	Membro
Christian da Silva Galois	190.341	Membro
Jisley Fátima Conte Veiga	31.093	Suplente
Eliane Ferreira Pimenta de Araújo	4.502.132	Suplente

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### ***QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE E A EMPRESA FLEXY LOCADORA LTDA***

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 04.867.429/0001-31, neste ato REPRESENTADO pelo PRESIDENTE, o Sr. MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON, portador da Identidade funcional nº: 191122, conforme Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FLEXY LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ nº 34.547.280/0001-74, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Bloco 02, Sala 105, CEP: 22.775-003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, REPRESENTADA neste ato pelo Sr. MOHSSEN SAKHR conforme atos constitutivos da empresa (ID nº 00151803, folha nº 66 / CNH ID nº 00151807, folha nº 02), com fundamento no Processo eletrônico SEI-2024-20000424, que se regerá pelas disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos normativos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Termo Aditivo nº 05 de prorrogação do prazo de vigência, do contrato nº 016/2021, o qual foi previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica (ID nº 00151839 / folha nº 123), referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021, pertinente ao PREGÃO nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação con-

tratual com a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025 até 01/10/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme informado na ID nº 00722876, segue o descritivo abaixo com valores fornecidos pelo SAAE/CCONT (ID nº 00726654):

DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VL. ANUAL
Locação de veículo, sem motorista, com motor de no mínimo 75 CV, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, equipado com rádio FM com entrada USB, com ar condicionado, direção hidráulica, seguro por conta da contratada. veículo na cor branca, ano 2021 (mínimo). Sem fornecimento de combustível, incluído manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, Seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre, tipo passeio. Equipado com rastreador online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro, que forneça relatório diário do veículo e disponibilização de senha do sistema para acesso online pelo contratante/locatário.	07	R\$ 2.583,68	R\$ 18.085,76	R\$ 217.029,12

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR

Dá-se a esse Termo Aditivo o valor de R\$ 217.029,12 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas conforme ID nº 00713743:

Natureza das Despesas: 25.2501.04.122.0204.2164.339033.15010010

Programa de Trabalho: 20250727

Nota de Empenho: 462

Data da Nota de Empenho: 16/09/2025

Valor do empenho: R\$ 55.901,16

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato deste Termo Aditivo no Boletim Oficial do Município.

A divulgação deste aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE

#### PORTARIA Nº 008/2025/CME

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº001/2018/CME, de 06 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Edital Nº 02 de 25 de agosto de 2025 - CMEAR

#### RESOLVE:

**Art.1º** Tornar pública a relação de agraciados com a Medalha Pro-

fessor Jair Natalino Espíndola Travassos 2025 na forma que consta a seguir:

- ANTÔNIO EUGÊNIO NASCIMENTO
- ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA
- GENIVALDO DA SILVA
- JOSIMAR DE SANTANA DIAS
- KATIA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA
- LUCINÉIA DA SILVA VICARONE IECKERT
- MARIA APARECIDA CLARA LADISLAU VIANA
- MARTA GUIMARÃES ZANETTI
- NÚBIA GONÇALVES MOURA DA SILVA
- ROBERTO OLIVEIRA

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

#### COMISSÃO AVALIADORA:

- Barbara de Oliveira Sinclair Haynes
- Jorge Luiz da Silva Nunes
- Mariana Inacio de Oliveira Máximo
- Mônica de Oliveira Cardoso dos Santos
- Norielem de Jesus Martins
- Patrícia Aparecida da Silva Viríssimo

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2025

**MARIANA MÁXIMO**

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE ANGRA DOS REIS

#### **PORTARIA Nº 036 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 NO- MEACÃO DE AUXILIARES DE CAMPO**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1834, publicada em 01 de novembro de 2023, na Edição 1777 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto na Lei nº 4.036 de 17 de dezembro de 2021, resolve:

Designar para Fiscalização de Apoio e Auxiliar de Campo, do Contrato nº 030/2021, decorrente do processo 2019004249, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e AMA – Angra Meio Ambiente S/A, que tem por objeto licitação na modalidade concorrência do tipo melhor técnica e menor valor da contraprestação a ser paga pelo Município, para contratação de parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa para a Prestação de

Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, e nas demais normas aplicáveis, normas estas que os licitantes e interessados declaram conhecer a contar com efeito a partir de 05/09/2025:

Auxiliar de Campo:

AUXILIARES DE CAMPO		
André Filipe Lima Ramos	33297	Coordenador Técnico do Belém

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO PORTARIA Nº 035/2025/SDR.SESEP**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conforme o dispositivo na Portaria, de 01 de janeiro de 2025, de Edição nº 2034, pág 7.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor ISRAEL MACHADO MAGALHÃES JÚNIOR, Assessor de Controle de Equipamentos, matrícula 32835, nomeado através da portaria 02/2025/SDR/SESEP publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2048 de 20 de janeiro 2025, o Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2019, resultante do processo nº 2019010941 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a EDNA SOUZA DUTRA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**ERRATA**

A Publicação do dia 12/09/2025, edição nº 2208, fls. 26 e o Termo Aditivo 001/2025 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2023, Processo Administrativo Nº 2023027787, deverá ser retificada e passa a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:****“CLÁUSULA TERCEIRO: DO REAJUSTE**

O reajuste será de 14,17% referente ao contrato de prestação de serviços nº 179/2023, de acordo com a memória de cálculo às fls.832v, conforme abaixo descrito:

1º reajuste – Conforme o IPCA no período de agosto/2023 e julho/2024, o reajuste será de 4,498250%, passando o valor mensal de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais) para R\$ 11.254,46 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) sendo a diferença mensal no valor de R\$ 484,46 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), totalizando R\$ 5.813,52 (cinco mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) de diferença no período de 08/2024 a 07/2025.

2º reajuste – Conforme o IPCA no período de agosto/2024 a junho/2025, o reajuste será de 4,952350% passando o valor mensal de R\$11.254,46 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para 11.811,83 (onze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 141.741,96 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), no período de 12 meses.

Sendo assim, o valor contratual pelos próximos 12 (doze) meses será de R\$ 147.555,48 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), ou seja, 14,17%, correspondente a R\$141.741,96 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) referente ao 2º reajuste adicionado a R\$5.813,52 (cinco mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).”

**LEIA-SE:****CLÁUSULA TERCEIRO: DO REAJUSTE**

O reajuste será de 9,45% referente ao contrato de prestação de serviços nº 179/2023, de acordo com a memória de cálculo às fls.832v, conforme abaixo descrito:

1º reajuste – Conforme o IPCA no período de agosto/2023 e julho/2024, o reajuste será de 4,498250%, passando o valor mensal de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais) para R\$ 11.254,46 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) sendo a diferença mensal no valor de R\$ 484,46 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), totalizando R\$ 5.813,52 (cinco mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) de diferença no período de 12 meses.

2º reajuste – Conforme o IPCA no período de agosto/2024 a junho/2025, o reajuste será de 4,952350% passando o valor mensal de R\$11.254,46 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para 11.811,83 (onze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 141.741,96 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), no período de 12 meses.

O reajuste mensal dos 12 meses (R\$ 484,46 x 12), referente ao período de agosto/2023 a julho/2024, será pago em uma única parcela no valor de R\$5.813,22 (cinco mil oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos).

O valor contratual pelos próximos 12 (doze) meses será de R\$141.741,96 (cento e quarenta e um mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).”

**ONDE SE LÊ:****“CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O valor global da prorrogação de prazo corresponde a R\$ 147.555,48 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.296,29 (doze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).”

**LEIA-SE:****“CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O valor global da prorrogação de prazo corresponde a R\$ 141.741,96 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.811,83 (onze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos).”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE SETEMBRO DE 2025

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e Sra. MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO JORDÃO CARDOSO.**

**TERMO ADITIVO Nº 011 AO CONTRATO Nº 045/2014**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 045/2014, relativo a Locação do imóvel situado à Rua Honório Lima, nº 67, Centro, Angra dos Reis – RJ, destinado à instalação e ao funcionamento da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal e do Departamento de Medicina Ocupacional.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/09/2025 e término em 14/09/2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do artigo 62, §3º, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Nº 20.2 005.04.122.0204.2157.33903615, Fonte: 15000000 – ordinário, Ficha nº 20250141, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2903, de 12/09/2025, no valor de R\$ 28.266,67 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao exercício vigente.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal nos despachos SEI ID 00686077 E ID 00687996, constante do processo administrativo SEI-2024-01006473.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2025.

ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAUCÁRIA**

**AR CONDICIONADO LTDA**

**TERMO ADITIVO Nº 008 ao CONTRATO Nº 206/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e acréscimo financeiro ao contrato nº 206/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER BOTELHO – LAMBICADA – JACUECANGA – ANGRA DOS REIS/RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 20/09/2025 e término em 18/11/2025.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 113.336,17 (cento e treze mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), referente aos seguintes valores e percentuais:

- Aditamento quantitativo no valor de R\$ 99.931,42 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) referente a 11,645 %;

- Aditamento qualitativo no valor de R\$ 104.202,18 (cento e quatro mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos) referente a 12,143 %;

- Supressão no valor de R\$ 90.797,43 (noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) referente a 10,581%. O valor contratual passará de R\$ 858.152,24 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 971.488,41 (novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do inciso I e VI, § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Relatório Técnico id. 00701469, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no id. 00712760 (SEI-2024-12000153), referente ao processo administrativo nº 2023012110.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2025

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor: JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA**

Ato: Portaria nº 238/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000447)

Data: 12/09/2025

Validade: 12/09/2025

Publicação: 12/09/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 168, Referência 203, Padrão "N", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 238/2025/ANGRAPREV de 12 de setembro de 2025, publicada em 12 de setembro de 2025, com validade a partir de 12 de setembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Proventos** (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$5.163,53  
 Anuênio 28% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)..R\$1.571,79  
**TOTAL.....R\$7.185,32**

ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor: JOBER FONTANEZI MAIA**

Ato: Portaria nº 160/2025/ANGRAPREV

Data: 10/06/2025

Validade: 10/06/2025

Publicação: 10/06/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor JOBER FONTANEZI MAIA, Administrador, matrícula 2951, Referência 300, Padrão "N", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 160/2025/ANGRAPREV de 10

de junho de 2025, publicada em 10 de junho de 2025, com validade a partir de 10 de junho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Proventos** (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$7.218,54  
 Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)..R\$ 3.684,71  
 Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011).....R\$5.063,83  
**TOTAL.....R\$15.967,08**

ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 244/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000445 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 01 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora SÍLVIA PINTO COSTA PINHEIRO ENSÁ, Agente Administrativo, Matrícula 3345, Referência 203, Padrão "N", do Grupo Funcional do Administrativo, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 246/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000423 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 19 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

APOSENTAR o servidor WALMIR MOREIRA LACERDA, Docente II, Matrícula 7836, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 04º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 570/2025/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-16001662, MEMORANDO SSP/DEADM Nº 578.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o servidor DANY LEAL DE SANT ANNA, matrícula nº 28835, Carteira Nacional de Habilitação 00195210202, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

**TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N.º 197/2023.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2023 para contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços contínuos de mão de obra operacional (coveiro, auxiliar de serviços gerais e supervisor), incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos de proteção individual, necessários para a execução das atividades vinculadas aos cemitérios e capelas mortuárias do município de Angra dos Reis.

**VALOR GLOBAL:** R\$3.422.769,12 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos) sendo o valor mensal de R\$ 285.230,76 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** Formulário de solicitação de empenho nº 129/2025/SDSP, datado de 07/08/2025, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termo este constante no Processo Administrativo 2023022055.

**DESPESAS:** As despesas referentes ao presente termo aditivo é por conta do PT: 20.2017.04.122.0204.2717; ED: 339039; Fonte: 15000000, Ficha nº 20250250 da Nota de Empenho nº 2938/2025, de 18/09/2025, no valor de R\$ 285.230,76 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), correspondente a um mês da prestação de serviços do contrato 197/2023, conforme Decreto Municipal 13.892/2025.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 19/09/2025

**VIGÊNCIA:**

Início 01/10/2025

Término: 30/09/2026

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO  
DA CIDADANIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1686****AUTUADO ALTITUDE GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS  
LTDA**ENDEREÇO RUA BEIRA MAR, ENSEADA DE ARAÇATIBA,  
ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM: 23 K 569568.89 M E | 7440230.53 M S

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

DURANTE A VISTORIA FOI CONSTATADO QUE AS INTERVENÇÕES EM EXECUÇÃO ESTÃO EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES AUTORIZADAS. VERIFICOU-SE A REALIZAÇÃO DE CORTES DE TERRENO COM ALTURA SUPERIOR A 5 METROS, CARACTERIZANDO DESCUMPRIMENTO DA LICENÇA CONCEDIDA. ADICIONALMENTE, FORAM IDENTIFICADOS RESÍDUOS DAS ATIVIDADES DEPOSITADOS DE FORMA IRREGULAR, SOBRETUDO SOBRE O COSTÃO ROCHOSO.

**PRAZO:** 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

APRESENTAR MEMORIAL DESCRITIVO ATUALIZADO, CONTEMPLANDO A SITUAÇÃO REAL DO TERRENO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E EM CONFORMIDADE.

ELABORAR E IMPLEMENTAR PROJETO DE PROTEÇÃO DE ÁREAS COSTEIRAS, VISANDO EVITAR O CARREGAMENTO DE RESÍDUOS PARA O MAR.

MEDIDAS IMEDIATAS PARA A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NA FAIXA COSTEIRA.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2100****AUTUADO FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL**

ENDEREÇO RUA JAPORANGA, 1700, JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM: 23K 571708 M E | 7459840 M S

**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

OPERAR ATIVIDADE LICENCIADA EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES DE VALIDADE 10 E 11 DA RESPECTIVA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 5597.

**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

APRESENTAR AO IMAAR:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ETE CONFORME CONDIÇÃO DE VALIDADE Nº 8 DA LO Nº 5597;

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS EFLUENTES DOS ÚLTIMOS 3 MESES DE OPERAÇÃO PARA OS PARÂMETROS DEFINIDOS NA CONDIÇÃO DE VALIDADE Nº 10 DA LO Nº 5597.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 116/2025****REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1713****AUTUADO RODRIGO MAX ROZENDO LEITE**

ENDEREÇO RUA LIMEIRA, S/Nº, (LOTE 24A E 24B), PARQUE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 547818 m E | 7455639 m S

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

CORTE DE ÁRVORE SEM APRESENTAR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

ARTIGO 38 – DECRETO MUNICIPAL 14.036/2025

**SANÇÕES APLICADAS:**

MULTA APLICADA: R\$ 684,46 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

**PRAZO:** O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 119/2025****REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2056****AUTUADO VANDER LUIZ DE ARAUJO**

ENDEREÇO RUA DOS PINHEIROS, 43, FRADE – ANGRA DOS REIS, RJ.  
COORDENADAS UTM 23K: 557434 m E | 7459817 m S

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

ABANDONOU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

ARTIGO 33 – DECRETO MUNICIPAL 14.036/2025

**SANÇÕES APLICADAS:**

MULTA APLICADA: R\$ 1175,03 (MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

**PRAZO:** O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 120/2025****REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2065****AUTUADO J.H. DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

ENDEREÇO RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, ÁREA 8, LOTE 8, PARQUE BELÉM, – ANGRA DOS REIS, RJ.  
COORDENADAS UTM 23K: 23K 572040 m E | 7460624 m S

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

OPERAÇÃO DE ÁREA DE GARAGEAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE FROTA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO SILO 1168/2024.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

ARTIGO 83 – LEI ESTADUAL 3467/2000

**SANÇÕES APLICADAS:**

MULTA APLICADA: R\$ 129.383,61 (CENTO E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

**PRAZO:** O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 123/2025****REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1710**

**AUTUADO CONDOMÍNIO MARINA PÍER 99**

ENDEREÇO RUA CAIEIRA, S/Nº, CAIEIRA – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 0571188 m E | 7460998 m S

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

OPERAÇÃO DE MARINA SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

ARTIGO 83 – LEI ESTADUAL 3467/2000

**SANÇÕES APLICADAS:**

MULTA APLICADA: R\$ 142.321,97 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

**PRAZO:** O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 124/2025****REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2019****AUTUADO INSEL PARTICIPAÇÕES LTDA**

ENDEREÇO PRAIA DA CAMIRANGA, S/Nº, ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM 23K: 581909 m E | 7442957 m S

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO – PÍER, SEM LICENÇA AMBIENTAL E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

ARTIGO 64 – LEI ESTADUAL 3467/2000

ARTIGO 38 – DECRETO MUNICIPAL 14.036/2025

**SANÇÕES APLICADAS:**

MULTA APLICADA: R\$58.897,30 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO, A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO JUNTO AO IMAAR.

**PRAZO:** O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****AUTO DEMOLIÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2025/IMAAR****REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2099****AUTUADO CONSTRUNÁUTICA GAMBOA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

ENDEREÇO RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, S/Nº, GAMBOA DO BELÉM – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM: 23K 571617 m E | 7461091 m S

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

EDIFICAÇÃO SOBREPOSTA A APP, CONSTITUÍDA COMO CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA DE PEDRA E ATERRO COM RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES E NÃO-INERTES, EM APROXIMADAMENTE 270,00 M<sup>2</sup> DE ÁREA DE INTERVENÇÃO, QUE AVANÇAM EM DIREÇÃO AO MANGUEZAL, ATINGINDO PRIMEIRO A SUA FAIXA LINDEIRA NÃO EDIFICÁVEL DE 15 (QUINZE) METROS.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

ARTIGO 13 DO DECRETO Nº 14.036/2025 – QUE DISPÕE SOBRE A DEMOLIÇÃO DE OBRAS E/OU CONSTRUÇÕES EM ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

**SANÇÕES APLICADAS:**  
DEMOLIÇÃO.LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO  
PREGOEIRO

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**CANCELAMENTO****AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2025****REFERÊNCIA: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1710****AUTUADO: CONDOMÍNIO MARINA PÍER 99**

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2025, LAVRADO EM NOME DE CONDOMÍNIO MARINA PÍER 99, REFERENTE A OPERAÇÃO DE MARINA.

**ENDEREÇO:** RUA PORTO CAIEIRA, S/Nº, CAIEIRA – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 0571188 m E 7460998 m S

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.067/2025****PROCESSO Nº.: SEI-2025-15000481**

**OBJETO:** Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na fabricação e dispensação de órtese ocular externa, aos usuários do SUS do Município de Angra dos Reis matriculados na Rede Pública de Educação e pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade no âmbito do município de Angra dos Reis, cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais).

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 15/10/2025, às 10:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**TERMO DE DISPENSA Nº 029/2025/SSA**

Processo nº SEI-2025-15003459, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

**1º – OBJETO:** Aquisição de elemento filtrante, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando a manutenção preventiva/corretiva dos bebedouros instalados nas unidades de saúde HMJ, ESFs, SPAs, SAMUs e COHEM garantindo o funcionamento adequado dos serviços prestados pela unidade.

**2º – FAVORECIDO:** PRADO DISTRIBUIÇÕES E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 46.411.961/0001-90.

**3º – VALOR TOTAL:** R\$ 6.569,64 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**4º – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

**5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Melhor preço ofertado, conforme proposta de preços, DOC-SEI-00673055 e relatório da dispensa eletrônica, DOC-SEI-00676218.

**6º – SANÇÕES:** Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

**7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20251075, Dotação nº 27.2701.10.30 2.0204.2209.339030.16000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-15003459, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa PRADO DISTRIBUIÇÕES E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 46.411.961/0001-90, com fulcro no inciso II, do

Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### **TERMO DE DISPENSA Nº 032/2025/SSA**

Processo nº SEI-2025-15002011, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

**1º – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria radiométrica, com fornecimento de dosímetros (medidores de radiação) de uso individual e padrão, para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário e ambiente, nas unidades de saúde UPA Pediátrica, SPA - Jacuecanga e Hospital Municipal da Japuíba.

**2º – FAVORECIDO:** SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.809.570/0001-92.

**3º – VALOR TOTAL:** R\$35.400,00 (oitenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

**4º – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

**5º – PRAZO DE ENTREGA:** Prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme item 4.13, alínea b, do Termo de Referência.

**6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Melhor preço ofertado.

**7º – SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

### **8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha: 20251567; Dotação: 27.2701.10.302.0181.2152.339039;

Fonte: 16000000; Empenho: 1509

Ficha: 20251123; Dotação: 27.2702.10.302.0204.2674.339039;

Fonte: 16000000; Empenho: 1510

Ficha: 20251081; Dotação: 27.2701.10.302.0204.2209.339039;

Fonte: 16000000; Empenho: 1508

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-15002011, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.809.570/0001-92, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### **ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CPE 90.011/2025**

Errata do Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica 90.011/2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2220, 26 de setembro de 2025, páginas 10 e 11.

### **ONDE SE LÊ:**

“VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$281.312,9900 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos).”

### **LEIA-SE:**

“VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$210.984,74 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).”

ANGRA DOS REIS – RJ, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, CNPJ: 09.182.725/0001-12, Av. Vereador Raymundo Hargreaves, 98, Galpão 105, Fontesville, Juiz de Fora/MG, CEP: 36083-770, Telefones: (32) 2101-1567/1583/1572, e-mail: licitacao@ativahospitalar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Freesz, CPF: 3XX.XXX.XX6-20 CI: M 2.XXX.XX4 SSP-MG, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	207000	COMP	CLORPROMAZINA 100 MG		R\$ 0,3416	R\$ 70.711,20
128	306000	COMP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG-comprimido		R\$ 0,3316	R\$ 101.469,60
<b>Valor Total da ARP R\$ 172.180,80 (cento e setenta e dois mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário

“ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso

no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar

o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 10.446.719/0001-04, situada na Avenida Paulo de Frontin, Nº 36, Bairro Aterrado – Volta Redonda-RJ, CEP: 27213-150, Telefone: (24) 3346-4777 e e-mail: vendas@tecnomedi.com.br, neste ato representada pelo Sr. WESLEY PORTILHO DE SOUZA, CPF: 1XX.XXX.XX7-12, RG 2X.XXX.XX4-2, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183	306.000	TIRA	TIRA TESTE REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; MONITOR COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO (MG/DL): 20 a 600, QUE PERMITA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TEMPO DE RESPOSTA: ATÉ 15 SEGUNDOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REALIZAR TESTES EM SANGUE UNIVERSAL, NEONATAL, ARTERIAL, CAPILAR E VENOSO. O RESULTADO DEVERÁ SER DETECTADO PELA REAÇÃO DA ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE COM A GLICEMIA DO PACIENTE, NÃO PODENDO SOFRER INTERFERÊNCIA COM OXIGÊNIO. NÃO TER INTERFERÊNCIA DE RESULTADO EM PACIENTES QUE FAZEM USO DE ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS, VITAMINAS, ANTI-HIPERTENSIVOS E HEPARINA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM CARÁTER DE COMODATO MONITORES COMPATÍVEIS COM AS TIRAS, COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA. PARA CADA 1000 TIRAS DEVE SER ENVIADO 1 APARELHO. CATMAT: 381391 – atenção para a descrição acima	ROCHE ACCU CHEK CTIVE	R\$ 0,39	R\$ 119.340,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 119.340,00 (cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025  
MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, endereço: Rodovia Br-101, Norte, S/Nº - KM 56.6, Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP: 53409-260, Telefone: (81) 2102-1819, neste ato representada pela Srª. ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO, CPF: 0XX.XXX.XX4-74, RG: 8XXXXXXX6 - SDS/PE e e-mail: contrato@drogafonte.com.br, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	3.600.000	COMP	ANLÓDIPINO 5MG - COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,0227	R\$ 81.720,00
34	108.000	COMP	CAPTÓPRIL 25Mg – comprimido	CIMED(MG)	R\$ 0,0240	R\$ 2.592,00
35	30.600	FRS	CARBAMAZEPINA 2 % SUSPENSÃO ORAL	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 6,30	R\$ 192.780,00
36	720.000	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,1638	R\$ 117.936,00
63	216.000	COMP	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,0416	R\$ 8.985,60
71	3.060.000	COMP	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	IFARMA/CIME(MG)	R\$ 0,0297	R\$ 90.882,00
90	16.200	COMP	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 2,19	R\$ 35.478,00
97	306.000	COMP	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,10	R\$ 30.600,00
105	5.040	FRS	IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO 20ML GOTAS – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – fis 20ml	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,88	R\$ 4.435,20
115	207.000	COMP	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	CIMED(MG)	R\$ 0,0630	R\$ 13.041,00
117	3.060.000	COMP	LOSARTANA 50MG - COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,0340	R\$ 104.040,00
173	3.060.000	COMP	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	CIMED(MG)	R\$ 0,0550	R\$ 168.300,00
<b>Valor Total Registrado: R\$ 850.789,80 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado

pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84, endereço: Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., Bairro Industrial, Vera Cruz/RS. CEP: 96880-000, Telefone: (51) 3740-1450 / 0800 541 2828, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO HENRIQUE WEIS, CPF: 0XX.XXX.XX0-03, RG: 8XXXXXXXXX9 e e-mail: licita8@mcwdistribuidora.com.br, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100	3.060.000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	CIMED	R\$ 0,02	R\$ 61.200,00
107	72.000	COMP	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	GEOLAB	R\$ 0,68	R\$ 48.960,00
143	16.200	COMP	QUETIAPINA 100MG – COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,36	R\$ 5.832,00
<b>Valor Total Registrado: R\$ 115.992,00 (Cento e quinze mil e novecentos e noventa e dois reais)</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2025

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025**

#### **MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da METTA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 42.496.258/0001-70, endereço: BR 158, 8423 – Jardim Primavera, CEP: 85.502-510, Cidade: Pato Branco, Estado: PR, Telefone: (46)3040-8423, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Parise, CPF: 0XX.XXX.XX9-10, RG: 9.XXX.XXX-0 e e-mail: licitacao@metta-farma.com.br, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	25.200	ENV	ACETILCISTEÍNA 600MG/G – ENV 5G	EMS	R\$ 0,7199	R\$ 18.141,48
110	30.600	COMP	LEVONOGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$ 0,0900	R\$ 2.754,00
<b>Valor Total Registrado: R\$ 20.895,48 (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)</b>						

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados

ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, Endereço: Rua 3, 283 – Parque Industrial Norte, CEP: 33.203-144, Cidade: Vespasiano, Estado: MG, Telefone: (31)2522-8170, neste ato representada pela Srª. Amanda Rodrigues de Jesus Andrade, CPF: 0XX.XXX.XX6-07, RG: MG 1X.XXX.XX2 e e-mail: sac@multifarma.com.br, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	54.000	COMP	ALBENDAZOL 400MG – COMPRIMIDO-FRACIONAVEL-MASTIGAVEL	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,40	R\$ 21.600,00
184	504.000	COMP	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	R\$ 0,13	R\$ 65.520,00
<b>Valor Total Registrado: R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil e cento e vinte reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**DECRETO Nº 14.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - (CMPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2025-03000821,

**DECRETA:**

## Capítulo I

## Da formação e composição

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) é formado por um presidente, um vice-presidente, um secretário, conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o estabelecido pela legislação municipal específica vigente pela Lei nº 1449, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), assim como o mandato do presidente, do vice-presidente, de seus membros conselheiros titulares e suplentes, respeitará o estabelecido pela Lei municipal nº 3.762, de 19/06/2018, publicada no BO nº 911, de 29/06/2018.

**Art. 3º** Cada entidade não governamental, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com vaga no Conselho deverão indicar seus representantes titulares e respectivos suplentes, na forma da Lei nº 3.762, de 19/06/2018, publicada no BO nº 911, de 29/06/2018.

**Art. 4º** A escolha dos conselheiros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), representantes das câmaras setoriais, será legitimada por meio de eleição própria, por ocasião da Conferência Municipal de Cultura – CMC, conforme a Lei nº 3.762, de 19/06/2018, publicada no BO nº 911, de 29/06/2018.

**Art. 5º** O Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) será indicado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio devendo ser funcionário da secretaria, designado integralmente para cumprir as demandas do Conselho.

**Art. 6º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) é constituído pelas seguintes instâncias:

I - assembleia;

II - câmaras setoriais;

III - grupos de trabalho;

IV - fóruns setoriais e territoriais.

## Capítulo II

## Da eleição para presidente e vice-presidente

**Art. 7º** A eleição para presidente e vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) será realizada a cada biênio, por ocasião da primeira Assembleia Ordinária do próximo mandato do Conselho.

**Art. 8º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) elegerá uma comissão paritária de 4 (quatro) pessoas, sendo duas da sociedade civil e duas do governo, para a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** As candidaturas serão apresentadas em forma de chapa composta por presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. Poderá se inscrever como Candidato a Presidente e a Vice- - Presidente qualquer Conselheiro titular.

**Art. 10.** Terão direito a voto todos os conselheiros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) e, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O voto será direto e aberto.

**Art. 11.** Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos válidos e, em caso de empate, haverá segundo turno com as chapas mais votadas. Caso persista o empate, a chapa cujo candidato a presidente tenha maior idade será declarada vencedora.

**Art. 12.** O quórum específico para a eleição do presidente e do vice-presidente obedecerá ao mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O resultado será publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

## Capítulo III

## Das competências

**Art. 13.** Compete ao presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

- I - convocar, presidir, abrir e encerrar as Assembleias;
- II - anunciar a matéria a discutir;
- III - encaminhar as decisões da Assembleia a quem de direito;
- IV - exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- V - representar o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);
- VI - convocar ou criar comissões, inclusive Comissão de Ética;

**Art. 14.** Compete ao vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

- I - substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o presidente em suas competências ou conforme sua solicitação.

**Art. 15.** Compete ao secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

- I - Auxiliar o presidente na convocação dos conselheiros, na condução das Assembleias, em suas demais competências ou conforme sua solicitação;
- II - elaborar as atas das assembleias e demais documentos necessários ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);
- III - encaminhar por e-mail com antecedência de 48h a Ata da reunião anterior e proceder a leitura no início de cada reunião;
- IV - manter arquivado em boa ordem todos os documentos pertinentes ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);

**Art. 16.** Compete individualmente aos conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

- I - propor diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis Ano XVIII - nº 1449 - 10 de Fevereiro de 2022 5 PMC;
- III - apreciar as propostas de diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- IV - propor diretrizes orçamentárias à área da cultura;
- V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à

cultura do município de Angra dos Reis;

VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

VII - contribuir para definição das diretrizes para a capacitação e formação de recursos humanos voltados à gestão das políticas culturais;

VIII - acompanhar a execução dos acordos de cooperação entre o Município e outros entes federativos ou outras instituições;

IX - promover a cooperação com os demais conselhos municipais de Cultura, bem como com os conselhos estaduais, do Distrito Federal e nacional;

X - promover a cooperação entre os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - incentivar a participação social e democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII - manter o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) informado sobre os assuntos inerentes ao seu segmento cultural e sobre assuntos gerais de interesse;

XIII - propor assuntos de pautas, encaminhamentos, ações e posicionamentos em geral;

XIV - cadastrar junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) as pessoas e entidades que compõem sua respectiva Câmara Setorial;

XV - mobilizar sua câmara setorial, por intermédio de fóruns próprios, visando legitimar as propostas de diretrizes e encaminhamentos do respectivo setor.

**Art. 17.** Compete a Assembleia do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC):

I - apreciar e propor diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III – apreciar propostas oriundas das Câmaras Setoriais e de suas instâncias colegiadas;

IV - propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - propor diretrizes pertinentes aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - apreciar as propostas de diretrizes orçamentárias da área da cultura; VII - delegar às diferentes instâncias componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) a apreciação, o acompanhamento e a proposição de matérias pertinentes à cultura;

VII - apreciar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

VIII - estabelecer ou alterar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);

IX - eleger a cada biênio 02 (dois) representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis – FMC em acordo com o artigo 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 11.096, de 16/10/2018.

**Art. 18.** Compete às Câmaras Setoriais, por meio de seus representantes, fornecer subsídios à Assembleia do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, com acesso livre aos relatórios, por qualquer Conselheiro.

§ 1º As setoriais deverão apresentar relatórios trimestrais de suas respectivas reuniões. O Conselheiro Titular que não apresentar a ata da sua Câmara Setorial à Presidência do Conselho por e-mail ou ofício, será notificado e terá 15 (quinze) dias para apresentá-la. Caso não apresente após a notificação, o conselheiro terá a penalidade de 2 (duas) faltas justificadas em seu histórico de presença.

§ 2º Cada Câmara Setorial deverá comunicar a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de e-mail ou ofício a data da reunião da referida Setorial, para que o Conselho faça a devida comunicação nos meios de informação, a fim de mobilizar os interessados.

**Art. 19.** Compete aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área de cultura.

**Art. 20.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

**Art. 21.** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 22.** A Secretaria de Cultura e Patrimônio deverá emitir relatório das ações por ela implementadas, direta ou indiretamente, por intermédio de apoio logístico e/ou financeiro, convênios, patrocínios e outros, firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme solicitação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC).

§ 1º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) a análise dos relatórios das ações da Secretaria de Cultura e Patrimônio em projetos que recebam investimentos públicos aprovados pela Comissão de Incentivo à Cultura, anotando os resultados para apresentação, apreciação e análise da assembleia, com a finalidade de dar “parecer” sobre os impactos no desenvolvimento das políticas culturais do município e, assim, colaborar para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura de Angra dos Reis.

§ 2º Os Pareceres do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) devem ser votados e aprovados por maioria simples em assembleia geral ordinária ou extraordinária, cabendo ao presidente o encaminhamento dos pareceres para a Secretaria de Cultura e Patrimônio e demais órgãos públicos de interesse e competência em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### Capítulo IV

##### Das assembleias

**Art. 23.** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) se reunirá em Assembleia Ordinária, na primeira quinta-feira útil de cada mês, às 18h (dezoito) horas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a critério da assembleia, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Caso seja feriado na primeira quinta-feira do mês, a assembleia será realizada na quinta-feira seguinte.

§ 2º Na ausência do presidente e do vice-presidente, os conselheiros elegerão um conselheiro para presidir a assembleia.

§ 3º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho, por meio de endereço eletrônico e/ou por contato telefônico.

§ 4º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), ou por 2/3 (dois terços) de seus conselheiros titulares, por meio de requerimento contendo as assinaturas dos requerentes, só podendo ser discutido e votado o assunto que mo-

tivou a convocação.

§ 5º As convocações para as Assembleias Extraordinárias deverão ser feitas com no mínimo de 3 (três) dias antes da data da realização das mesmas com pautas únicas e deliberativas.

**Art. 24.** Os conselheiros poderão entregar à secretária do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) sugestão de pauta, devendo observar o prazo de até 7 (sete) dias de antecedência da reunião.

Parágrafo único. Observando que cada Câmara Setorial tem o limite de 3 (três) pautas por reunião ordinária, devendo ser disponibilizada para os Conselheiros com no mínimo 48h de antecedência.

**Art. 25.** Os informes somente poderão ser apresentados depois de concluída a pauta da Assembleia.

**Art. 26.** Das Assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) lavrar-se-ão atas consignando, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, nome dos presentes e ausentes, com ou sem justificativa, referências sucintas dos relatórios, debates e votações, que deverão ser lidas e aprovadas no início de cada reunião e assinadas pelo presidente e pelos que se fizerem presentes.

**Art. 27.** As Assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) serão iniciadas da seguinte forma:

I – em primeira chamada, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

II – em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com no mínimo 3 (três) membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), só podendo deliberar com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. Das deliberações tomadas em Assembleia, somente caberá recurso, por qualquer membro do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis 6 Ano XVIII - nº 1449 - 10 de Fevereiro de 2022 publicação, sob alegação de disposições contrárias a este Regimento, sendo as mesmas suspensas até a avaliação e julgamento do recurso.

**Art. 28.** O processo de votação será por contraste visual, consistin-

do na contagem total dos votos favoráveis, contrários e abstenções, com consignação expressa do nome e do voto dos votantes.

§ 1º Em qualquer circunstância o direito de voto é restrito ao conselheiro titular ou, em sua ausência, do seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de empate o presidente terá direito a voto de desempate.

#### Capítulo V Das ausências e vacâncias

**Art. 29.** Os conselheiros que faltarem a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas (independente da justificativa) serão automaticamente desligados do Conselho.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do conselheiro titular, assumirá o respectivo conselheiro suplente, devendo a Câmara Setorial eleger um novo suplente.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser entregue, por escrito, para a secretaria do Conselho, antes da Assembleia ou no máximo de (três) dias após a realização da mesma.

§ 3º Na hipótese de o presidente do Conselho renunciar ao seu mandato, ou for desligado na forma prevista neste Regimento, o vice-presidente assumirá.

§ 4º Em caso de afastamento definitivo do presidente e do vice-presidente, na forma prevista neste Regimento, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) deverá realizar nova eleição para completar o mandato, em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 5º Na hipótese de o conselheiro titular ou do suplente de uma câmara setorial renunciar ao seu mandato, ou for desligado na forma prevista neste Regimento, a câmara setorial deverá indicar novos nomes para complementar o mandato, eleitos em reunião especial do setor, comprovada por ata e acompanhada por uma comissão do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) formada especialmente para a ocasião.

§ 6º Cada entidade não governamental, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com assento no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), a qualquer momento e a seu critério, poderá substituir seus representantes, desde que informem tal fato por meio de ofício à presidência

do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC).

§ 7º Nos casos em que o Conselheiro seja candidato a cargo eletivo, este deverá se licenciar do (CMPC) pelo período eleitoral estabelecido pela Legislação específica.

**Art. 30.** O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) poderá ser destituído do cargo, sob alegação e comprovação de descumprimento deste Regimento, a pedido por escrito de 2/3 (dois terços) dos membros titulares e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), em Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 31.** O vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) poderá ser destituído do cargo, sob alegação e comprovação de descumprimento deste Regimento, a pedido por escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC), em Assembleia convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 32.** Na ausência do secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) à Assembleia, o presidente escolherá um secretário para esse fim específico.

#### Capítulo VI

##### Dos debates e deliberações

**Art. 33.** A Assembleia é a instância máxima do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) e é soberana em suas decisões e deliberações.

**Art. 34.** A cada ponto de pauta será aberta inscrição para os conselheiros exporem suas posições, dispondo de, no máximo, 03 (três) minutos, podendo cada conselheiro inscrever-se até duas vezes sobre o mesmo assunto, não cabendo apartes.

**Art. 35.** O Presidente colocará em votação os assuntos de pauta que requeiram deliberação.

**Art. 36.** Todo Conselheiro tem direito de propor a formação de instâncias de debates e deliberações tais como, grupos de trabalhos ou fóruns para assuntos específicos.

**Art. 37.** As instâncias de debates e deliberações deverão ser for-

madadas conforme requerimento aprovado pelo Conselho e serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 07 (sete) conselheiros titulares ou suplentes.

**Art. 38.** O Grupo de Trabalho elegerá entre seus conselheiros o presidente e o relator, dispondo de 15 (quinze) dias para emitir “parecer” sobre o assunto para o qual foi formado, podendo solicitar prorrogação do prazo ao presidente do Conselho que deliberará sobre o pedido.

**Art. 39.** Os conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) e das instâncias de debate e deliberações poderão solicitar, a qualquer tempo, assessoria técnica da Secretaria de Cultura e Patrimônio, para auxiliá-los nas discussões.

**Art. 40.** Os pareceres das instâncias dos Grupos de Trabalho terão prioridade de votação nas Assembleias do Conselho, sendo que a defesa do Relator não seguirá o disposto no artigo 34 deste Regimento.

#### Capítulo VII

##### Disposições finais

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento, ou sua alteração, serão apreciados nas Assembleias com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sendo as deliberações imediatamente integradas a este Regimento.

**Art. 42.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 10.844, de 02 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

25 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CMDPM

“NOMEIA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER - CMDPM, PARA MANDATO DE 01 (UM) ANO (set2025-set2026)”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER - CMDPM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.943, de 23 de Dezembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher (CMDPM) e;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2024/CMDPM, de 25 de Novembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno do CMDPM e;

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião Ordinária desse Conselho, a primeira do biênio set2025 - set2027, realizada aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica eleita a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher – CMDPM, para Mandato de 01 (um) ano (set2025-set2026), na forma abaixo:

- Presidente: Jane Márcia Docek Moté – membro da Sociedade Civil, Representando a União Brasileira de Mulheres (UBM)
- Vice-Presidente: Marcela Regina da Silva – membro Governamental, Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania
- Secretária Geral: Aretusa Anastácio de Ciza Santiago – membro da Sociedade Civil, Representando o Instituto Aretusa Anastácio para Causas Humanitárias.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**MARCELA REGINA DA SILVA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E  
POLÍTICAS PARA MULHER

**ATA DA 676º REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/09/2025**

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA  
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente

SEI-2025-16001277	EVALDO CARDOSO DA SILVA DOS SANTOS
-------------------	------------------------------------

**FABRÍCIO CARRO GALLUCCI**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA E  
MOBILIDADE URBANA

**ATA DA 677º REUNIÃO ORDINÁRIA – 18/09/2025**

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA  
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16001257	GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

**FABRÍCIO CARRO GALLUCCI**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA E  
MOBILIDADE URBANA

**ATA DA 678º REUNIÃO ORDINÁRIA – 23/09/2025**

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA  
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16001265	CHRISTINA REZENDE GOMES

**FABRÍCIO CARRO GALLUCCI**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA E  
MOBILIDADE URBANA

**ATA DA 679º REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/09/2025**

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA  
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16001258	MATHEUS MORAIS DA SILVA

**FABRÍCIO CARRO GALLUCCI**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA E  
MOBILIDADE URBANA

*Republicação do (a) Ata de Registro de Preços nº 014.2025/FTAR, de 23 de setembro de 2025, efetuado (a) no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2219, de 25/09/2025, pág. 37, tendo em vista que a Planilha que consta na Cláusula Primeira, foi publicada com erro.*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025/FTAR

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/FTAR**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 13.361/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/FTAR, realizado por meio do processo administrativo SEI-2025-21000495, homologado e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, RESOLVE registrar os preços da empresa classificada PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.629.782/0001-10, sediada na AV. General Gabriel da Fonseca Nº 133 – Padre Eterno – Tremembé/SP, Fone: (12) 3672-1820 Cel.: (12) 97405-0278, e-mail: comex.packgo@gmail.com, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e àquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Painéis de LED, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, especificados no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/FTAR e/ou no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados (tabela abaixo) independentemente de transcrição.

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17639	<p>LOCAÇÃO DE PAINEL/TELA LED</p> <p>Para uso em todo o Continente (1º, 2º e 4º Distritos):</p> <p>PAINEL/TELA LED 02 mm (P2): locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Tela em LED de LED Indoor, em altíssima definição, no tamanho de 6m x 3m 18 m². Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, placa de captura e o software do painel. Conexões: sinal rj45 cat 5e / fibra óptica, possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM, 01 control box constituído com engates projetados especialmente para permitirem a montagem e desmontagem rapidamente, com alto índice de impermeabilidade, podendo ser utilizado para apresentações de palestras, em fundos e laterais de palco de shows para exibição de efeitos gráficos e imagens capturadas ou por outros canais da mídia, onde a sua resolução tem que ser considerada de alta resolução independente da distância de visualização, funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, VGA, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador LED sync e técnica para operação. Incluso talhas e acessórios para elevação e sustentação; adequado para o uso ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. Estrutura para suporte e fixação dos painéis como torres de sustentação em box truss tipo q 30/ q 50, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem a eles se limitar, e ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe. Transmissão simultânea full hd, 2 câmeras com mesa de corte black magic, ligada no painel de LED. Diária mínima de 12 (doze) horas.</p> <p>Equipe técnica: 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica.</p>	Diária de 12h	25	R\$ 6.300,00	R\$ 157.500,00

2	17639	<p>LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO PAINEL/TELA LED</p> <p>Para uso em todo o Continente (1º, 2º e 4º Distritos):</p> <p>PAINEL/TELA LED 02 mm (P2): locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Tela em LED de LED Indoor, em altíssima definição, no tamanho de 4m x 2m 8 m². Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, placa de captura e o software do painel. Conexões: sinal rj45 cat 5e / fibra óptica, possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM, 01 control box constituído com engates projetados especialmente para permitirem a montagem e desmontagem rapidamente, com alto índice de impermeabilidade, podendo ser utilizado para apresentações de palestras, em fundos e laterais de palco de shows para exibição de efeitos gráficos e imagens capturadas ou por outros canais da mídia, onde a sua resolução tem que ser considerada de alta resolução independente da distância de visualização, funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, VGA, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador LED sync e técnica para operação. Incluso talhas e acessórios para elevação e sustentação; adequado para o uso ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. Estrutura para suporte e fixação dos painéis como torres de sustentação em box truss tipo q 30/ q 50, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem a eles se limitar, e ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe. Transmissão simultânea full hd, 2 câmeras com mesa de corte black magic, ligada no painel de LED. Diária mínima de 12 (doze) horas.</p>	Diária de 12h	10	R\$ 2.890,00	R\$ 28.900,00
3	17639	<p>LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO PAINEL/TELA LED</p> <p>Para uso na Ilha Grande (3º Distritos):</p> <p>PAINEL/TELA LED 02 mm (P2): locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Tela em LED de LED Indoor, em altíssima definição, no tamanho de 4m x 2m 8 m². Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, placa de captura e o software do painel. Conexões: sinal rj45 cat 5e / fibra óptica, possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM, 01 control box constituído com engates projetados especialmente para permitirem a montagem e desmontagem rapidamente, com alto índice de impermeabilidade, podendo ser utilizado para apresentações de palestras, em fundos e laterais de palco de shows para exibição de efeitos gráficos e imagens capturadas ou por outros canais da mídia, onde a sua resolução tem que ser considerada de alta resolução independente da distância de visualização, funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, VGA, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador LED sync e técnica para operação. Incluso talhas e acessórios para elevação e sustentação; adequado para o uso ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. Estrutura para suporte e fixação dos painéis como torres de sustentação em box truss tipo q 30/ q 50, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem a eles se limitar, e ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe. Transmissão simultânea full hd, 2 câmeras com mesa de corte black magic, ligada no painel de LED. Diária mínima de 12 (doze) horas.</p> <p>Equipe técnica: 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica.</p>	Diária de 12h	5	R\$ 5.390,00	R\$ 26.950,00
4	17639	<p>LOCAÇÃO DE PAINEL/TELA LED</p> <p>Para uso em todo o Continente (1º, 2º e 4º Distritos):</p> <p>PAINEL/TELA LED 02 mm (P2): locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Tela em LED de LED Indoor, em altíssima definição, no tamanho de 8m x 4m 32 m². Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, placa de captura e o software do painel. Conexões: sinal rj45 cat 5e / fibra óptica, possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM, 01 control box constituído com engates projetados especialmente para permitirem a montagem e desmontagem rapidamente, com alto índice de impermeabilidade, podendo ser utilizado para apresentações de palestras, em fundos e laterais de palco de shows para exibição de efeitos gráficos e imagens capturadas ou por outros canais da mídia, onde a sua resolução tem que ser considerada de alta resolução independente da distância de visualização, funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, VGA, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador LED sync e técnica para operação. Incluso talhas e acessórios para elevação e sustentação; adequado para o uso ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. Estrutura para suporte e fixação dos painéis como torres de sustentação em box truss tipo q 30/ q 50, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem a eles se limitar, e ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe. Transmissão simultânea full hd, 2 câmeras com mesa de corte black magic, ligada no painel de LED. Diária mínima de 12 (doze) horas.</p> <p>Equipe técnica: 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica.</p>	Diária de 12h	12	R\$ 8.390,00	R\$ 100.680,00

5	17639	<p>LOCAÇÃO DE PAINEL/TELA LED</p> <p>Para uso na Ilha Grande (3º Distritos):</p> <p>PAINEL/TELA LED 02 mm (P2): locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Tela em LED de LED Indoor, em altíssima definição, no tamanho de 8m x 4m 32 m². Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, placa de captura e o software do painel. Conexões: sinal rj45 cat 5e / fibra óptica, possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM, 01 control box constituído com engates projetados especialmente para permitirem a montagem e desmontagem rapidamente, com alto índice de impermeabilidade, podendo ser utilizado para apresentações de palestras, em fundos e laterais de palco de shows para exibição de efeitos gráficos e imagens capturadas ou por outros canais da mídia, onde a sua resolução tem que ser considerada de alta resolução independente da distância de visualização, funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, VGA, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador LED sync e técnica para operação. Incluso talhas e acessórios para elevação e sustentação; adequado para o uso ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. Estrutura para suporte e fixação dos painéis como torres de sustentação em box truss tipo q 30/ q 50, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem a eles se limitar, e ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe. Transmissão simultânea full hd, 2 câmeras com mesa de corte black magic, ligada no painel de LED. Diária mínima de 12 (doze) horas.</p> <p>Equipe técnica: 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica.</p>	Diária de 12h	5	R\$ 11.490,00	R\$ 57.450,00
6	17639	<p>LOCAÇÃO DE PAINEL/TELA LED</p> <p>Para uso em todo o Continente (1º, 2º e 4º Distritos):</p> <p>PAINEL/TELA LED 02 mm (P2): locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Tela em LED de LED Indoor, em altíssima definição, no tamanho de 3m x 5m 15 m². Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, placa de captura e o software do painel. Conexões: sinal rj45 cat 5e / fibra óptica, possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM, 01 control box constituído com engates projetados especialmente para permitirem a montagem e desmontagem rapidamente, com alto índice de impermeabilidade, podendo ser utilizado para apresentações de palestras, em fundos e laterais de palco de shows para exibição de efeitos gráficos e imagens capturadas ou por outros canais da mídia, onde a sua resolução tem que ser considerada de alta resolução independente da distância de visualização, funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, VGA, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador LED sync e técnica para operação. Incluso talhas e acessórios para elevação e sustentação; adequado para o uso ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. Estrutura para suporte e fixação dos painéis como torres de sustentação em box truss tipo q 30/ q 50, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem a eles se limitar, e ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe. Transmissão simultânea full hd, 2 câmeras com mesa de corte black magic, ligada no painel de LED. Diária mínima de 12 (doze) horas.</p> <p>Equipe técnica: 01(um) engenheiro da área de eletricidade ou eletrônica.</p>	Diária de 12h	20	R\$ 5.050,00	R\$ 101.000,00

Parágrafo Único – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE SERVIÇO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Serviço conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local, hora e prazo do serviço;
- o valor da requisição.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa beneficiária que tiver seu preço registrado ficará obrigada à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – A empresa beneficiária que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento

do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir a esta ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro – A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo – O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Parágrafo Terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Quarto – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Parágrafo Sexto – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

#### CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de

1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será asse-

gurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo Segundo – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que ensejar o cancelamento do registro do fornecedor pelo gerenciador, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do respectivo registro.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/FTAR e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE - FTAR

**ERRATA**

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2220 de 26 de Setembro de 2025, pg. 19, referente ao auto de INFRAÇÃO/MULTA, deverá ser retificado e passará a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:****INFRAÇÃO/MULTA**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5906	SIDNEY VIEIRA HONORATO	XXX991XXX87	AVENIDA BEIRA MAR N.55(PRAIA GRANDE DE ARAÇATIBA).	ILHA GRANDE	16/09/25	ART. 92 DA LEI 2087/09	R\$ 1.000,00	30 DIAS

**LEIA-SE:****INFRAÇÃO/MULTA**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
2134	SIDNEY VIEIRA HONORATO	XXX991XXX87	AVENIDA BEIRA MAR N.55(PRAIA GRANDE DE ARAÇATIBA).	ILHA GRANDE	16/09/25	ART. 92 DA LEI 2087/09	1.000,00	30 DIAS

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

**ERRATA**

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Na publicação da Portaria nº 243/2025/ANGRAPREV, deste Instituto Previdenciário, de 26/09/2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 29/09/2025, edição nº 2221, página 02/03, que resolve aposentar a servidora VALÉRIA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS:

**Onde se lê:**

“(…) VALÉRIA GONÇALVES SOUSA SANTOS, Agente Administrativo, (…)”

**LEIA-SE:**

“(…) VALÉRIA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS, Agente Administrativo, (…)”

**CARLO RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA SEJIN Nº 282 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico Nº 90.042/2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 245/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, homologado em 24 de Setembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 245/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

#### **PORTARIA SEJIN Nº 283 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico Nº 90.042/2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 246/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, homologado em 24 de Setembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 246/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

#### **PORTARIA SEJIN Nº 284 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico Nº 90.042/2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 248/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GENTILEZA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, homologado em 24 de Setembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 248/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353,

para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

#### **PORTARIA SEJIN Nº 285 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico Nº 90.042/2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 249/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, homologado em 24 de Setembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 249/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

#### **PORTARIA SEJIN Nº 286 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico Nº 90.042/2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 250/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário H2M REPRESENTACOES SUL FLUMINENSE LTDA, homologado em 24 de Setembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 250/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**PORTARIA SEJIN Nº 287 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico Nº 90.042/2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 252/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário J C DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, homologado em 24 de Setembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 252/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**PORTARIA SEJIN Nº 288 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico Nº 90.042/2025 e a Ata de Registro de Preços Nº 297/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário

CS TINTAS LTDA, homologado em 24 de Setembro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 297/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**BANCO DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR****REFERÊNCIA: Setembro/2025**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 846/2023, publicada em 18 de abril de 2023, na edição nº1661 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no artigo 6º do Decreto Nº 13.016 de 16 de Maio de 2023, resolve:

Publicar atualização dos valores mensais do Banco de Preços da Agricultura Familiar do Município de Angra dos Reis, referentes ao mês de Setembro de 2025.

MÉDIA DE PREÇOS – AGRICULTURA FAMILIAR			
REFERÊNCIA - SETEMBRO/2025			
Item	Gênero	Unidade	Valor (Kg)
1	Abóbora	Kg	13,94
2	Abobrinha	Kg	12,14
3	Aipim	Kg	12,88
4	Banana D'água	Kg	13,53
5	Banana da Terra	Kg	18,48
6	Banana Prata	Kg	14,42
7	Banana Passas	Kg	97,54
8	Bananada sem Açúcar	Kg	87,66
9	Batata Doce	Kg	12,18
10	Biomassa de Banana Verde	Kg	71,86
11	Cará	Kg	17,22
12	Cenoura	Kg	16,49
13	Cheiro Verde	Kg	13,76
14	Chuchu	Kg	11,99
15	Couve Manteiga	Kg	12,9
16	Farinha de Mandioca	Kg	27,64
17	Inhame	Kg	14,48
18	Ovo Caipira	Kg	29,05
19	Palmito in Natura	Kg	58,49
20	Polpada de Banana	Kg	85,13
21	Polpa de Cupuaçú	Kg	51,29
22	Quiabo	Kg	18,77

Este registro entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

**DECRETO Nº 14.364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que

orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam transformados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas abaixo discriminadas, a vigorar com a seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
9.3	Secretaria Executiva de Trabalho, Oportunidade e Renda	CC-1	SDE.SETOR
9.2	Secretário Executivo de Comércio e Postura	CC-1	SDE.SECP
11.1.3	Superintendência do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública	CC-2	SSP.SUCOSP
4.1.4.1	Coordenação de Informações Gerenciais	FG-2	CGM.COIG
6.8.2.6	Assistência de Patrimônio	FG-3	SSA.ASPAT
6.8.2.7.1	Assistência de Faturamento	FG-3	SSA.ASFAT
13.14	Assessoria Técnica de Controle e Procedimentos	CC-3	SDR.ATCP
10.1.20	Coordenação Técnica de Apoio Operacional <b>(01 CARGO)</b>	CT	FTAR. CTAPO
9.2.1.3	Assessoria Técnica de Relação com o Comércio	CC-3	SDE.ATRC
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
9.2	Secretaria Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura	CC-1	SDE.SCOP
18.0.2.1	Coordenação Técnica de Apoio Estratégico	CT	PGM. CTAES

6.8.2.7	Diretor do Departamento de Faturamento (HMAR)	FG-1	SSA.DEFAR
4.1.4.1	Assistente de Informações Gerenciais	FG-3	CGM.ASIG
2.3.2.1.1	Assistente de Protocolo	FG-3	SMGP. ASPRO
10.1.20	Assessoria Técnica de Apoio Operacional	CC-3	FTAR.ATPO
13.10.8	Coordenação Técnica de Controle e Procedimentos	CT	SDR.CTCP
7.7.1.3	Coordenação Técnica de Planejamento e Projetos	CT	SOH.CTLP
9.2.1.7.1.2	Coordenação Técnica Administrativa	CT	SDE. CTADM
6.1.1	Coordenação Técnica de Gabinete	CT	SSA.CTGAB
23.4.5	Assessoria Técnica de Relação com as Comunidades	CC-3	SRI.ATRC

**Art. 2º** Ficam os cargos constantes das estruturas das Secretarias Executivas de Trabalho, Oportunidade e Renda e de Comércio e Postura remanejados para a estrutura da Secretaria Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura, vigorando com a seguinte composição estrutural:

9.2	Secretaria Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura	CC-1	SDE.SCOP
9.2.0	Coordenação Técnica de Apoio Administrativo	CT	SDE.CTAAD
9.2.1	Superintendente de Comércio e Postura	CC-2	SDE.SCPOS
9.2.1.1	Coordenação Técnica de Postura	CT	SDE.CTPOS
9.2.1.2	Coordenação Técnica de Comércio	CT	SDE.CTCOM
9.2.1.3	Coordenação Técnica de Formação e Desenvolvimento de MEIs da Sala do Empreendedor	CT	SDE.CTFDM
9.2.1.4	Coordenação Técnica de Gestão de Equipamentos Públicos	CT	SDE.CTGEP
9.2.1.5	Coordenação Técnica de Atividades Comerciais	CT	SDE.CTATC
9.2.1.6	Coordenação Técnica de Ordenamento Turístico e Postura	CT	SDE.CTOTP
9.2.1.7.1	Departamento de Fiscalização de Postura	FG-1	SDE.DFPOS
9.2.1.7.1.1	Coordenador de Fiscalização de Postura	FG-2	SDE.CFPOS
9.2.1.7.1.2	Coordenação Técnica Administrativa	CT	SDE.CTADM
9.2.2	Superintendência de Trabalho e Oportunidades	CC-2	SDE.SUTOP
9.2.2.1	Assessor de Qualificação Profissional	CC-3	SDE.ASQP
9.2.2.1.1	Coordenação Técnica de Qualificação Profissional	CT	SDE.CTQP
9.3	Superintendência de Programas de Emprego e Renda	CC-2	SDE.SUPGR
9.3.1	Coordenação Técnica de Empregabilidade	CT	SDE.CTEM

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competências para os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas transformadas no artigo 1º.

### SECRETARIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO, OPORTUNIDADES E POSTURA

**Competencia:** Fomentar ações que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município, atuando na regulamentação do comércio local, incentivando e atraindo investimentos, zelando pela ordem e postura urbana e criando oportunidades que impulsionem o crescimento do município.

#### Atribuições:

- assistir diretamente e imediatamente o Secretário de Desenvolvimento Econômico no fomento do desenvolvimento das atividades comerciais e de serviços dentro do município de Angra dos Reis;
- atrair organizações empresariais para o Município;
- incentivar programas de geração de emprego e renda;
- contribuir para organização da sociedade civil em sistema de cooperativas, autonomia de gestão e empreendedorismo;
- promover eventos para incremento da economia local;
- formar bancos de dados visando à elaboração de programas de desenvolvimento econômico no Município;
- planejar, coordenar e controlar a implantação de estabelecimentos comerciais na área de sua competência;
- trabalho permanente e integrado com as organizações e entidades que representam o setor a fim de estabelecer prazos e metas para adequação da atividade econômica à legislação que rege a matéria;
- auxiliar nos processos de viabilidade de instalação e de operação da atividade empresarial, através da desburocratização dos serviços públicos;
- implementar bancos de dados do perfil sócio-econômico do Município e promover a divulgação dos dados como forma de fomento a novos investimentos;
- fazer cumprir e tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais conforme legislação vigente;
- verificar junto a Fiscalização de Posturas o cumprimento das leis municipais vigentes;
- proporcionar elementos necessários à execução da fiscalização de posturas, requisitar o auxílio de força pública em conjunto com Secretaria de Segurança Pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização e licenciamento de atividades econômicas, a exibição de publicidade e a ocupação de logradouros públicos por comércio ambulante, quiosques,

- bancas de jornal e revistas, mesas e cadeiras, observada a legislação em vigor
- implementação de programas e ações para fomentar a criação de postos de trabalho;
  - apoio à qualificação profissional e à capacitação da mão de obra, por meio de cursos e treinamentos;
  - desenvolvimento de parcerias com empresas, indústrias e prestadores de serviços para aumentar as oportunidades de emprego na região;
  - criação de políticas públicas para a inclusão de grupos vulneráveis, como jovens, mulheres, pessoas com deficiência, negros e indígenas no mercado de Trabalho;
  - incentivo à contratação de trabalhadores de grupos sociais mais vulneráveis, por meio de programas de subvenção ou isenção fiscal para as empresas;
  - apoio à criação de micro e pequenas empresas, por meio de incentivos fiscais, consultorias e programas de formalização;
  - fomento ao empreendedorismo, com programas de capacitação e acesso a crédito para empreendedores individuais ou coletivos;
  - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e empresas para promover cursos de formação e qualificação profissional em diversas áreas;
  - fomento a programas de educação e requalificação para trabalhadores desempregados, visando a reintegração ao mercado de trabalho;
  - relação com empresas, instituições de ensino e demais poderes do setor público visando integrar para fomentar a política de oportunidades.

### COORDENAÇÃO TÉCNICA DE APOIO ESTRATÉGICO

**Competência:** Prestar apoio direto ao Procurador Adjunto nos assuntos estratégicos e de gestão.

#### Atribuições:

- Prestar apoio nas rotinas administrativas em relação a processos e comunicação com outros órgãos;
- Prestar apoio na elaboração de pareceres e acompanhamento de processos;
- Planejar e executar políticas de gestão administrativa e logística;
- Prestar suporte técnico-administrativo e logístico às ações da Procuradoria Geral;
- Produzir relatórios para subsidiar decisões do responsável da pasta.

### DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO

**Competência:** Realizar o faturamento final de cada prontuário após a alta de cada paciente ou durante o período de internação.

#### Atribuições:

- Buscar integração com os diferentes setores, visando o aprimoramento das ações de faturamento;
- Definir as rotinas de faturamento para o hospital;
- Executar o faturamento do SUS;
- Realizar relatório de faturamento para Departamento de Gestão, identificando o município de origem do paciente;
- Manter atualizada o cadastro do hospital e toda e qualquer tabela utilizada com preços e demais itens utilizados para confecção das faturas;
- Atualizar o banco de dados do faturamento, bem como o cadastro de profissionais que atuam na instituição;
- Acompanhar os pacientes durante seu período de internação, participando do controle dos custos por internação;
- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo Hospitalar.

### ASSISTENTE DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

**Competência:** Auxiliar as atividades de apoio ao Departamento de Consolidação de Contas e Relatórios Gerenciais

#### Atribuições:

- emitir relatórios de apoio gerencial;
- realizar análise crítica dos relatórios emitidos, identificando a necessidade de possíveis correções;
- auxiliar o Departamento de Consolidação de Contas e Relatórios Gerenciais na elaboração da programação relativa à utilização dos recursos financeiros, controle de sua aplicação por fonte e categoria de gasto, promovendo os registros necessários;
- auxiliar o Departamento de Consolidação de Contas e Relatórios Gerenciais no acompanhamento da evolução das receitas e despesas do Município, visando a adequação das mesmas às metas fiscais pré-estabelecidas;
- acompanhar o desembolso financeiro da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais;
- realizar atividades, sob a coordenação do Departamento de Consolidação de Contas e Relatórios Gerenciais, com vistas a acompanhar do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- exercer atividades relacionadas a avaliação lançamento de dados no sistema, bem como efetuar os levantamentos necessários à instrução dos procedimentos inerentes ao Órgão;
- assessorar a supervisão técnica e fiscalização das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, elaborando informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisões e permitam a eficácia e a efetividade da Administração Pública Municipal, submetendo ao chefe imediato e

- o Superintendente de Contadoria Geral;
- assessorar o acompanhamento e avaliação dos resultados dos registros contábeis e dos atos e fatos relativos às despesas da administração pública, com vistas à elaboração do Balanço Consolidado Geral e das contas da gestão do Município;
- acompanhar e avaliar a apuração de superávit financeiro, utilizando-se dos documentos contábeis necessários;
- conferir a consistência dos lançamentos registrados verificando valores lançados a maior ou a menor; troca de contas; inversão de contas; lançamento em duplicidade; omissão de lançamento, etc.
- solicitar o estorno de lançamento, lançamento complementar e lançamento retificativo quando verificar inconsistência nas contas;
- atualizar as informações contábeis nos veículos de comunicação, bem como no site oficial do Município; - manter atualizado o arquivo dos Demonstrativos Contábeis diversos, bem como balancetes mensais, balanços, diário e razão;
- encaminhar os Demonstrativos contábeis devidamente assinados ao Legislativo periodicamente; e -
- desenvolver outras atribuições de que o incumba a chefia superior.

#### ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Competência:** Prestar assistência as atividades administrativas inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, prestando informações referentes aos processos em trâmite na PMAR.

##### Atribuições:

- Prestar assistência e acompanhar atividades relacionadas ao Setor de Protocolo;
- Assistir o lançamento dos processos e manter atualizados os registros de tramitação;
- Supervisionar e/ou entregar ao interessado o respectivo cartão-recebido, com a indicação do assunto, número, hora e data de entrega;
- Prestar aos interessados, mediante apresentação do cartão-recebido, informação sobre o andamento de processos;
- Executar serviços de arquivamento em geral;
- Prestar informações que lhe forem solicitadas com objetividade no atendimento do interesse público.

#### ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO OPERACIONAL

**Competência:** Prestar assessoria nos eventos e operações de responsabilidade da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

##### Atribuições:

- Coordenar as operações externas;

- Coordenar em conjunto com outras secretarias ações para execução de eventos pequeno, médio e grande porte;
- Acompanhar e coordenar apoio a eventos comunitários;
- Acompanhar o licenciamento de eventos apoiados e próprios, junto aos órgãos de segurança Municipal, Estadual e Federal
- Outras atividades afins.

#### COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE E PROCEDIMENTOS

**Competência:** Compete o desenvolvimento de metodologias para otimização das rotinas técnicas/administrativas, controles e procedimentos, assim como a elaboração de indicadores de resultados das atividades exercidas no âmbito da Secretaria Executiva de Serviço Público.

##### Atribuições:

- Realizar o mapeamento das rotinas técnicas/administrativas para realização de relatórios contendo diagnósticos de gargalos e oportunidades;
- Propor a execução de fluxogramas, manuais e/ou atos normativos internos para padronização de rotinas, em conformidade com as legislações vigentes, propondo a estruturação de melhorias;
- Mapear as atividades exercidas de forma quantitativa e/ou qualitativa de modo a elaborar indicadores para diagnóstico (metas alcançadas) e prognóstico (metas a alcançar);
- Elaborar relatório de diagnóstico para mensuração de resultados, ou seja, para medir os recursos alocados, bem como os impactos promovidos pela intervenção exercida pela secretaria em suas áreas de atuação;
- Propor a elaboração de planilhas contendo gráficos, quando necessário, para observar a evolução e/ou impacto das ações realizadas, visando subsidiar os gestores na tomada de decisão na efetivação de valores públicos;
- Comunicar, em tempo hábil, seus superiores quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

#### COORDENADOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

**Competência:** Planejar, elaborar, analisar e acompanhar projetos desenvolvidos na Secretaria de Obras e Habitação.

##### Atribuições:

- Analisar e acompanhar projetos;
- Acompanhar cronogramas, orçamentos e prazos de execução de

- projetos;
- Acompanhar processos de licitação e contratação de serviços;
  - Acompanhar a execução dos serviços garantindo a conformidade dos projetos de acordo com as normas técnicas;
  - Articular com outras secretarias, órgãos e empresas contratadas;
  - Monitorar indicadores de desempenho de projetos e propor melhorias;
  - Desenvolver estudos de viabilidade técnica de projetos.

### COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

**Competência:** Prestar assistência administrativa ao Departamento de Fiscalização de Posturas.

**Atribuições:**

- Protocolar, acompanhar e receber processos relacionados a licenças, autorizações e infrações;
- Manter atualizado banco de dados de multas, notificações e licenças emitidas;
- Assessorar no âmbito administrativo o Departamento de Fiscalização de Posturas;
- Apresentar relatórios de atividades, levantamentos e recomendações para melhorias na fiscalização e nas ações do Departamento de Posturas;
- Outras atribuições afins.

### COORDENAÇÃO TÉCNICA DE GABINETE

**Competência:** Prestar assessoria ao Secretário Executivo de Saúde

**Atribuições:**

- Prestar assessoria no âmbito administrativo da Secretaria Executiva de Saúde;
- Coordenar e supervisionar as atividades administrativas de gabinete, garantindo o bom funcionamento das operações diárias;
- Monitorar e organizar agenda do Secretário, incluindo reuniões e eventos importantes;
- Garantir uma comunicação eficiente entre a Secretaria Executiva de Saúde e demais setores da administração pública;
- Preparar relatórios e fornecer suporte técnico para auxiliar na tomada de decisões;
- Receber, despachar e encaminhar processos que tramitam na Secretaria Executiva de Saúde, conforme diretriz do Secretário.
- Outras atividades afins

### ASSESSORIA TÉCNICA DE RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES

**Competência:** Prestar assessoria ao Secretário de Relações Institucionais e a Superintendência do Programa Comunidades de Angra na articulação do diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

**Atribuições:**

- Estabelecer diálogo permanente com lideranças comunitárias, associações de moradores, conselhos locais e demais representantes da sociedade civil.
- Assessorar a identificação, o registro e a organização das necessidades, as reivindicações trazidas das comunidades, conforme diretrizes do Programa Comunidade de Angra;
- Facilitar a comunicação entre as comunidades e a administração pública, facilitando o encaminhamento das demandas;
- Incentivar a participação popular nas reuniões e demais espaços junto ao Programa Comunidade de Angra;
- Elaborar relatórios, notas técnicas e materiais informativos que traduzam de forma acessível o Programa Comunidade de Angra;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 1542/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, matrícula 32595, do Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Trabalho, Oportunidade e Renda, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 1543/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, para o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 1544/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ODORICO CONCEIÇÃO MAIA DE OLIVEIRA**, matrícula 17430, da Função Gratificada de Assistente de Patrimônio, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1545/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS**, matrícula 4502930, da Função Gratificada de Assistente de Faturamento, da Coordenação de Faturamento, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1546/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR CARLOS JOSÉ FERRAZZANI MAIA**, matrícula 32549, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Controle e Procedimentos, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo

bolo CC-3, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1547/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR GIOVANI NOVAES DE ASSIS**, matrícula 3500291, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio Operacional, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1548/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR ALEXANDRA DE OLIVEIRA MARTINS**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Apoio Estratégico, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 1549/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS**, matrícula 4502930, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Faturamento, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1550/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR CARLOS JOSÉ FERRAZZANI MAIA**, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Apoio Operacional, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1551/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR GIOVANI NOVAES DE ASSIS**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle e Procedimentos, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1552/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Memorando SMGP/SEIN nº 997, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 24 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-01011697,

**RESOLVE:**

**NOMEAR LÚCIO PINHEIRO GARCIA BARBOSA**, matrícula 27951, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CC-2, no período de 25 de setembro a 24 de outubro de 2025, durante as férias da titular, Andréia Schaffer Cavalcante Oliveira, matrícula 27955.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1553/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Memorando SSA/SECRETARIO nº 1189, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 19 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-15006780,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR MARIA PAULINA PEREIRA DE ALMEIDA GIBRIL ROCHA**, matrícula 17205, da Função Gratificada de Co-

ordenadora do CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1554/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Memorando SSA/SECRETARIO nº 1189, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 19 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-15006780,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR JORGE OSWALDO ALVES VIEIRA MARTINS**, matrícula 33118, para a Função Gratificada de Coordenador do CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1555/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ANGELO GABRIEL BATISTA PEREIRA**, matrícula 32092, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Camorim, da Assessoria da Região Norte, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1556/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR LEONARDO DA SILVA BENEDITO**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Camorim, da Assessoria da Região Norte, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1557/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR ANDRÉ DA GLÓRIA SANTOS FERREIRA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Planejamento e Projetos, da Superintendência de Implantação de Obras Públicas, da Secretaria de Obras e Habitação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**TIAGO MURILO SCATULINO**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**PORTARIA Nº 1558/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ELI VILELA DOS SANTOS**, matrícula 30034, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Relação com o Comércio, da Superintendência de Comércio e Postura, da Secretaria Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 1559/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR ELI VILELA DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Relação com as Comunidades, da Superintendência do Programa Comunidades de Angra, da Secretaria de Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PORTARIA Nº 1560/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR SANDRA MAIA DA CONCEICAO**, matrícula 22327, para a Função Gratificada de Assistente de Protocolo, da Coordenação de Protocolo, do Departamento de Protocolo, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1561/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, **ALEXANDRE CHRISTIANES DA SILVA**, matrícula 32799, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Abraão, da Assessoria da Ilha Grande, da Secretaria Executiva da Ilha Grande, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1562/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** **TELMO MOREIRA NOVAES**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Abraão, da Assessoria da Ilha Grande, da Secretaria Executiva da Ilha Grande, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1563/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** **DANIEL DO CARMO NEVES JUNIOR**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, do Departamento de Fiscalização e Postura, da Secretaria Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 1564/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.364 de 29 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** **LIDIANE GUIMARÃES DE AZEVEDO**, para o

Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Gabinete, da Secretaria Executiva de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1565/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR NATANAEL DA SILVA RAMOS**, matrícula 32735, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Bracuhy, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1566/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR DIOGO RITA DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Bracuhy, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE SETEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL